

**Portaria n.º 47/99/M****de 1 de Março**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 19 de Março de 1999, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Mares e Oceanos — Herança Marítima», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,50 patacas	1 250 000
\$ 2,50 patacas	1 250 000
Bloco com selo de \$ 6,00	1 250 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 312 500 folhas miniatura, das quais 78 125 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 48/99/M****de 1 de Março**

O desenvolvimento tecnológico na área das telecomunicações tem permitido a introdução de novos e sofisticados serviços, acompanhando o aperfeiçoamento dos equipamentos, a que se aliam custos de produção e de prestação de serviços cada vez mais baixos.

Esta tendência verificada a nível mundial induz uma diminuição generalizada de preços, que se traduz numa redução de taxas e de tarifas, tanto para o serviço telefónico tradicional, com especial relevo nas comunicações internacionais, como no que concerne ao serviço telefónico móvel terrestre.

Aproveitando esta conjuntura favorável têm vindo a registar-se, nos últimos anos, reduções efectivas nas taxas e nas tarifas respeitantes à prestação destes serviços no Território, de que beneficiam o seu tecido empresarial e a população em geral.

Considerando que esta tendência de redução de taxas e de tarifas deve ter tradução efectiva no corrente ano, sem prejuízo de uma continuada melhoria na qualidade dos serviços prestados;

Atendendo, finalmente, ao estipulado no Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau, que estabelece que as taxas e as tarifas devem ser fixadas em níveis tão próximos quanto possível do custo do serviço, considerando-se a necessidade de a concessionária dispor de um rendimento comercial sobre o investimento efectuado;

Assim;

**訓令 第 47/99/M 號****三月一日**

鑒於有必要發行一套新郵票;

經考慮郵電司之建議;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

第一條——除現行郵票外，自一九九九年三月十九日起，發行並流通以「海與海洋——海洋遺產」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角	1,250,000枚
澳門幣二元五角	1,250,000枚
含面額澳門幣六元郵票之小全張	1,250,000枚

第二條——該等郵票印刷成三十一萬二千五百張小版張，其中七萬八千一百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

一九九九年二月二十五日於澳門政府  
命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 48/99/M 號****三月一日**

電訊領域之科技發展促使嶄新及先進之服務不斷出現，而隨着設備之完善，生產及提供服務之成本亦月益下降。

此一世界性趨勢引致價格普遍下降，並反映在傳統電話服務，特別在國際通訊方面，以及地面流動電話服務收費之下調。

藉此有利時機，在過去數年均有實際調低在本地區提供該等服務之收費，使企業界及市民均能受益。

鑑於降低收費之趨勢應於本年內實現，且不妨礙繼續改善所提供服務之素質；

最後，鑑於《澳門電訊服務特許合同》之規定，各項收費應儘可能按照接近服務成本來釐定，並顧及被特許人需要從所作投資獲取商業收益。

基於此；

Ouvida a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São aprovadas as taxas e as tarifas relativas ao serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., que constam das seguintes tabelas, anexas à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

a) 1.1 — Serviço Telefónico Fixo Local (Tabela 1.0 — Rede Telefónica Pública Comutada);

b) 1.3 — Serviço Telefónico Fixo Internacional (Tabela 1.0 — Rede Telefónica Pública Comutada);

c) 5.0 — Serviço Telefónico Móvel.

Artigo 2.º É revogada a Portaria n.º 27/98/M, de 23 de Fevereiro.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Março de 1999.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

經聽取澳門電訊有限公司意見後；

經聽取消費者委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門電訊服務特許合同》第二十四條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款b項之規定，命令：

第一條——核准由澳門電訊有限公司所提供之公共電訊服務之收費，該等收費載於成為本訓令組成部分之收費表內：

a) 1.1 ——本地固定電話服務（表 1.0 ——公共交換電話網絡）；

b) 1.3 ——國際固定電話服務（表 1.0 ——公共交換電話網絡）；

c) 5.0 ——流動電話服務。

第二條——廢止二月二十三日第 27/98/M 號訓令。

第三條——本訓令於一九九九年三月一日開始生效。

一九九九年二月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

## Anexo à Portaria n.º 48/99/M

## Alterações ao Tarifário de Telecomunicações

## 1.1 - SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL

N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação <sup>1</sup>	Assinatura anual <sup>2</sup>
		Patacas	Patacas
1	Linha de Rede <sup>3</sup>		
1.1	Residências, classe A	400 ou 850	
1.1.1	Com telefone		924
1.1.2	Sem telefone		804
1.2	Comércio, classe B	400 ou 850	
1.2.1	Com telefone		1 836
1.2.2	Sem telefone		1 716
1.3	Comércio, classe C	400 ou 850	
1.3.1	Com telefone		2 520
1.3.2	Sem telefone		2 400
1.4	Comércio, classe D	400 ou 850	
1.4.1	Com telefone		3 264
1.4.2	Sem telefone		3 144

<sup>1</sup> A taxa de 400 patacas é aplicável nos casos em que a instalação privada do edifício exista com qualidade considerada aceitável pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. (CTM), ou nos casos em que tal instalação não seja necessária.

A taxa de 850 patacas será aplicada quando a CTM tenha executado ou planeie executar a instalação privada do edifício. Esta última taxa não pode ser aplicada mais que uma vez por fogo e linha de rede.

Definição: Instalação privada do edifício define-se como sendo a instalação de telecomunicações de assinante composta por tubagens, condutores, equipamentos e respectivos acessórios ligados à rede pública e estabelecida no interior de uma propriedade privada desde a caixa de entrada até ao local aproximado do aparelho telefónico ou outro equipamento terminal do assinante.

<sup>2</sup> O pagamento da assinatura anual será fraccionado do seguinte modo: 6 meses pagos antecipadamente (antes do início dos trabalhos de instalação) e o restante a pagar trimestralmente.

Este procedimento é igualmente aplicável às restantes tarifas de assinatura anual do presente tarifário.

<sup>3</sup> Classe A- Associações com fins não lucrativos, empresas jornalísticas, escolas, hospitais, instituições de beneficência, de assistência e religiosas e residências.

Classe B- Associações com fins lucrativos, autarquias locais, consultórios, empresas concessionárias de utilidade pública, escritórios comerciais, escritórios de profissão liberal, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, lojas de canjas, lojas de sopa de fitas e serviços públicos.

Classe C- Bares, cafés, casas de chá, casas de pasto, hospedarias, hotéis de outras classes que não sejam de 1ª. ou de luxo, pensões, pousadas, restaurantes de outras classes que não sejam de 1ª. ou de luxo, vilas, operadores autorizados de "Paging" ou de "Internet".

Classe D- Bancos, casas de câmbios, empresas concessionárias, empresas de navegação (transporte de passageiros entre Macau e Hong Kong), hotéis de luxo e de 1ª. classe e restaurantes de luxo e de 1ª. classe e linhas de acesso aos serviços prestados pelos operadores autorizados de "Paging" ou de "Internet".

Nº.	DESIGNAÇÃO	Assinatura anual Patacas
2	Posto Privado de Comutação Automática (PPCA)	
2.1	Linha de rede com pesquisa automática de troncas (por linha)	96
2.2	Linha de rede com marcação directa do exterior para uma extensão (por linha)	1 680
2.3	Cada extensão	84

Nº.	DESIGNAÇÃO	Instalação Patacas	Assinatura anual Patacas
3	Postos suplementares, derivações e instalações particulares		
3.1	Posto suplementar interno	150	84
3.2	Instalação de tomada adicional para telefone	150	24
3.3	Cada aparelho telefónico adicional com ficha	-	60
3.4	Ficha e tomada para ligação de equipamento terminal da propriedade do assinante à linha telefónica (incluindo CT1)	150	40
3.5	Posto suplementar externo	400	84
3.6	Linha privativa	400	-
3.7	Por cada 100m de linha privativa ou linha de posto suplementar externo	-	36

N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação Patacas	Por dia Patacas
4	Serviços temporários		
4.1	Linha de rede	400	150
4.2	Linha privativa	400	150
N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação Patacas	Assinatura anual Patacas
5	Equipamentos terminais e acessórios		
5.1	Telefone-mealheiro privativo de parede	600 ou 1050 <sup>4</sup>	2 455
5.2	Telefone-mealheiro privativo de mesa	400 ou 850 <sup>4</sup>	1 888
5.3	Campainha suplementar	150	60
5.4	Interruptor de campainha	100	12
5.5	Aviso luminoso de chamada	100	48
5.6	Cordão de telefone com comprimento superior ao normal, cada 5m	100	12

<sup>4</sup> A taxa de 600 ou 400 patacas é aplicável nos casos em que a instalação privada do edifício exista com qualidade considerada aceitável pela CTM, ou nos casos em que tal instalação não seja necessária. A taxa de 1050 ou 850 patacas será aplicada quando a CTM tenha executado ou planeie executar a instalação privada do edifício. Esta última taxa não pode ser aplicada mais que uma vez por fogo e linha de rede.

N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação <sup>5</sup> Patacas	Assinatura anual Patacas
6	Serviços subsidiários por assinatura		
6.1	Programas da central telefónica:		
6.1.1	Assinatura de 1 programa	50	120
6.1.2	Assinatura de 2 programas	50	232
6.1.3	Assinatura de 3 programas	50	336
6.1.4	Assinatura de 4 programas	50	432
6.1.5	Assinatura de 5 ou mais programas	50	520
	Programas disponíveis:		
	1 - Bloqueamento da marcação automática internacional, por comando do assinante		
	2 - Marcação abreviada até 20 números		

- 3 - Chamada em espera
- 4 - Chamada de despertar
- 5 - Transferência de chamada quando a linha estiver ocupada
- 6 - Transferência de chamada quando não houver resposta
- 7 - Transferência de chamada para um número especificado
- 8 - Chamada de conferência
- 9 - Linha directa
- 10 - Impulso de contagem de Tempo - SPM <sup>6</sup>
- 11 - Impulso de início de chamada - LRS <sup>6</sup>

6.1.6	Bloqueamento permanente da marcação automática internacional	275
6.1.7	Número confidencial	48

<sup>5</sup> A taxa de instalação indicada aplica-se quando os programas são instalados simultaneamente.

<sup>6</sup> No caso de utentes com mais do que uma linha, a assinatura da facilidade para as diversas linhas é considerada como assinatura de um programa por cada linha.

Nº.	DESIGNAÇÃO	Taxa única Patacas
7	Serviços subsidiários de taxa única	
7.1	Escolha de número de telefone especial (conforme lista aprovada pelo Governador )	2 000 <sup>7</sup>
7.2	Mudança de aparelho telefónico, sem justa causa	100
7.3	Mudança de número	150
7.4	Restabelecimento da ligação (por falta de pagamento)	100
7.5	Registo de transferência de assinatura	200
7.6	Recolha temporária do telefone e reinstalação	300
7.7	Mudança interna de linha de rede, extensão, posto suplementar, derivação ou linha privativa	150
7.8	Mudança externa, no mesmo edifício	250
7.9	Mudança externa para outro edifício	400 ou 800 <sup>8</sup>
7.10	Mudança interna de equipamento com múltiplas ligações	200
7.11	Serviço de despertar manual (comandado na Central), por cada chamada	1,50
7.12	Pedido de instalação e posterior cancelamento, antes do início dos trabalhos	100
7.13	Entrada adicional na lista de Assinantes	48
7.14	Exemplar adicional da lista de assinantes	15

<sup>7</sup> Importância a devolver quando houver mudança de local e o cliente não desejar escolher outro número especial.

<sup>8</sup> A taxa de 400 patacas é aplicável nos casos em que a instalação privada do edifício exista com qualidade considerada aceitável pela CTM, ou nos casos em que tal instalação não seja necessária.

A taxa de 800 patacas será aplicada quando a CTM tenha executado ou planeie executar a instalação privada do edifício. Esta última taxa não pode ser aplicada mais que uma vez por fogo e linha de rede.

N.º	DESIGNAÇÃO	Taxa única Patacas
8	Danos causados no equipamento da CTM por culpa ou negligência do assinante ou utilização incorrecta	
8.1	Custo de reparação CE - custo simples do equipamento ou componente a substituir	1,5xCE <sup>9</sup>

<sup>9</sup> Em caso algum a importância a cobrar deverá ser inferior a 200 Patacas.

N.º	DESIGNAÇÃO	Por cada período de 5 minutos ou fracção Patacas
9	Chamadas efectuadas a partir de telefone público ou de telefone-mealheiro	
9.1	Telefone público	1,00
9.2	Telefone-mealheiro	
9.2.1	Utente	1,00
9.2.2	Assinante <sup>10</sup>	0,50
9.3	Chamadas feitas através de cartão telefónico pré-pago	1,00
9.4	Por cada chamada feita através de cartão de crédito (Visa, etc.), para além da taxa normal	8 <sup>11</sup>
9.5	Para o serviço de emergência 999	Grátis
9.6	Para os serviços com o indicativo 1xx, tais como:	Grátis
	101 (Informações - telefonemas internacionais)	
	121 (Avarias)	
	155 (Marcação - telefonemas para a R. P. da China)	
	181 (Números telefónicos - informações em Cantonense e Inglês)	
	185 (Números telefónicos - informações em Português)	
	191 (Marcação - telefonemas internacionais exceptuando R. P. da China)	

---

<sup>10</sup> O assinante tem direito a receber a diferença entre a taxa do utente e a taxa do assinante.

<sup>11</sup> Taxa única.

Nº.	DESIGNAÇÃO	Por cada período de 6 segundos Patacas
10	Chamadas urbanas (voz ou não) para serviços de valor acrescentado (Informação financeira, desportiva, comercial, bancos de dados, etc.)	0,10

  

Nº.	DESIGNAÇÃO	Taxa mensal Patacas
11	Equipamentos privados (não vocais) ligados à rede pública	
11.1	Verificadores de cartão de crédito	30
11.2	“Modems” de marcação	50



## 1.3 - SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO INTERNACIONAL

N.º		DESIGNAÇÃO			
1		Tabela das tarifas das chamadas internacionais			
Destinos	Comunicações				Preparação <sup>16</sup>
	Automáticas	Pessoa a pessoa	Posto a posto	Pessoa a pessoa	
		Cobrança no destino (quando aplicável)		Posto a posto	
	por cada 6 segundos	período inicial de 3 minutos	por minuto excedente		
	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas	
<b>Austrália <sup>17</sup></b>					
taxa normal	0,499	19,96	14,97	4,99	1,996
taxa reduzida	0,4	16,0	12,0	4,0	1,6
IDD bronze "050" fim de semana	0,299	-	-	-	-
IDD bronze "050" dia de semana	0,1	-	-	-	-
<b>Canadá <sup>18</sup></b>					
taxa normal	0,399	15,96	11,97	3,99	1,596
taxa reduzida	0,369	14,76	11,07	3,69	1,476
taxa económica	0,349	13,96	10,47	3,49	1,396
IDD bronze "050" fim de semana	0,299	-	-	-	-
IDD bronze "050" dia de semana	0,1	-	-	-	-
<b>Coreia do Norte <sup>19</sup></b>					
taxa normal	1,1	44,0	33,0	11,0	4,4
taxa reduzida	0,9	36,0	27,0	9,0	3,6
<b>Coreia do Sul <sup>19A</sup></b>					
taxa normal	0,8	32,0	24,0	8,0	3,2
taxa reduzida	0,6	24,0	18,0	6,0	2,4
IDD bronze "050" fim de semana	0,499	-	-	-	-
IDD bronze "050" dia de semana	0,499	-	-	-	-
<b>Estados Unidos da América <sup>18</sup></b>					
taxa normal	0,399	15,96	11,97	3,99	1,596
taxa reduzida	0,369	14,76	11,07	3,69	1,476
taxa económica	0,349	13,96	10,47	3,49	1,396
IDD bronze "050" fim de semana	0,299	-	-	-	-
IDD bronze "050" dia de semana	0,1	-	-	-	-
<b>Filipinas <sup>21</sup></b>					
taxa normal	0,9	36,0	27,0	9,0	3,6
taxa reduzida	0,8	32,0	24,0	8,0	3,2
taxa económica	0,65	26,0	19,5	6,5	2,6
<b>Hong Kong <sup>20</sup></b>					
taxa normal	0,25	10,0	7,5	2,5	1,0
taxa reduzida	0,17	6,8	5,1	1,7	0,68

Destinos	Comunicações				Preparação <sup>16</sup>
	Automáticas	Pessoa a pessoa	Posto a posto	Pessoa a pessoa	
		Cobrança no destino (quando aplicável)		Posto a posto Cobrança no destino	
	por cada 6 segundos	período inicial de 3 minutos		por minuto excedente	
	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas	
<b>Indonésia <sup>19</sup></b>					
taxa normal	0,9	36,0	27,0	9,0	3,6
taxa reduzida	0,7	28,0	21,0	7,0	2,8
<b>Japão <sup>19A</sup></b>					
taxa normal	0,699	27,96	20,97	6,99	2,796
taxa reduzida	0,55	22,0	16,5	5,5	2,2
IDD bronze "050" fim de semana	0,499	-	-	-	-
IDD bronze "050" dia de semana	0,499	-	-	-	-
<b>Malásia <sup>19</sup></b>					
taxa normal	0,8	32,0	24,0	8,0	3,2
taxa reduzida	0,55	22,0	16,5	5,5	2,2
<b>Nova Zelândia <sup>19</sup></b>					
taxa normal	0,55	22,0	16,5	5,5	2,2
taxa reduzida	0,4	16,0	12,0	4,0	1,6
<b>Portugal <sup>21A</sup></b>					
taxa normal	0,75	30,0	22,5	7,5	3,0
taxa reduzida	0,65	26,0	19,5	6,5	2,6
taxa económica	0,5	20,0	15,0	5,0	2,0
<b>Reino Unido (CE) <sup>19A</sup></b>					
taxa normal	0,899	35,96	26,97	8,99	3,596
taxa reduzida	0,749	29,96	22,47	7,49	2,996
IDD bronze "050" fim de semana	0,499	-	-	-	-
IDD bronze "050" dia de semana	0,1	-	-	-	-
<b>República Popular da China <sup>22</sup></b>					
Gongbei, Zhuhai e Doumen	0,18	7,2	5,4	1,8	0,72
Shekki e Zhongshan	0,2	8,0	6,0	2,0	0,8
Resto de Guangdong, normal	0,34	13,6	10,2	3,4	1,36
Resto de Guangdong, reduzida	0,3	12,0	9,0	3,0	1,2
Resto de China, normal	0,799	31,96	23,97	7,99	3,196
Resto de China, reduzida	0,699	27,96	20,97	6,99	2,796
<b>Singapura <sup>19A</sup></b>					
taxa normal	0,699	27,96	20,97	6,99	2,796
taxa reduzida	0,549	21,96	16,47	5,49	2,196
IDD bronze "050" fim de semana	0,499	-	-	-	-
IDD bronze "050" dia de semana	0,499	-	-	-	-
<b>Tailândia <sup>19</sup></b>					
taxa normal	0,95	38,0	28,5	9,5	3,8
taxa reduzida	0,8	32,0	24,0	8,0	3,2

Destinos	Comunicações				Preparação <sup>16</sup>
	Automáticas	Pessoa a pessoa	Posto a posto	Pessoa a pessoa	
		Cobrança no destino (quando aplicável)		Posto a posto	
	por cada 6 segundos	período inicial de 3 minutos		por minuto excedente	
	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas	
Taiwan <sup>19A</sup>					
taxa normal	0,699	27,96	20,97	6,99	2,796
taxa reduzida	0,599	23,96	17,97	5,99	2,396
IDD bronze "050" fim de semana	0,499	-	-	-	-
IDD bronze "050" dia de semana	0,1	-	-	-	-
Alemanha, Dinamarca, Espanha, França, Itália, Bélgica <sup>19A</sup>					
taxa normal	0,899	35,96	26,97	8,99	3,596
taxa reduzida	0,749	29,96	22,47	7,49	2,996
IDD bronze "050" fim de semana	0,499	-	-	-	-
IDD bronze "050" dia de semana	0,499	-	-	-	-
África e Médio Oriente <sup>23</sup>	1,6	64,0	48,0	16,0	6,4
América do Norte (excepto Canadá e Estados Unidos da América ), América Central, América do Sul e Caraíbas <sup>23</sup>	1,6	64,0	48,0	16,0	6,4
Continente Indiano e Oceânia <sup>23</sup>	1,6	64,0	48,0	16,0	6,4
Brunei, Myanmar, Cambodja, Laos e Vietnam	1,4	56,0	42,0	14,0	5,6
Europa (excepto União Europeia) <sup>23</sup>	1,6	64,0	48,0	16,0	6,4
Áustria, Finlândia, Grécia, Irlanda, Luxemburgo, Holanda, Suécia <sup>19</sup>					
taxa normal	0,899	35,96	26,97	8,99	3,596
taxa reduzida	0,749	29,96	22,47	7,49	2,996

<sup>16</sup> Aplicável também como taxa de informação sobre o custo de uma chamada internacional após a sua conclusão.

<sup>17</sup> **Período de taxa normal:** das 08H00 às 21H00 de Segunda a Sexta e das 08H00 às 13H00 de Sábado.  
**Período de taxa reduzida:** das 21H00 às 08H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 08H00 e das 13H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo.

**Serviço IDD bronze "050"- dia de semana:** das 22H00 às 07H00.

**Serviço IDD bronze "050"- fim de semana:** das 00H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo.

(\* O Serviço IDD bronze "050" é acessível para quem se registre prévia e gratuitamente.)

- <sup>18</sup> **Período de taxa normal:** das 06H00 às 12H00 de Segunda a Sábado e das 20H00 às 24H00 de Segunda a Sexta.  
**Período de taxa reduzida:** das 12H00 às 20H00 de Segunda a Sexta.  
**Período de taxa económica:** das 00H00 às 06H00 de Segunda a Sábado, das 12H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo.  
**Serviço IDD bronze "050"- dia de semana:** das 22H00 às 07H00.  
**Serviço IDD bronze "050"- fim de semana:** das 00H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo.  
(\* O Serviço IDD bronze "050" é acessível para quem se registre prévia e gratuitamente.)
- <sup>19</sup> **Período de taxa normal:** das 08H00 às 21H00 de Segunda a Sexta.  
**Período de taxa reduzida:** das 00H00 às 08H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.
- <sup>19A</sup> **Período de taxa normal:** das 08H00 às 21H00 de Segunda a Sexta.  
**Período de taxa reduzida:** das 00H00 às 08H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.  
**Serviço IDD bronze "050"- dia de semana:** das 22H00 às 07H00.  
**Serviço IDD bronze "050"- fim de semana:** das 00H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo.  
(\* O Serviço IDD bronze "050" é acessível para quem se registre prévia e gratuitamente.)
- <sup>20</sup> **Período de taxa normal:** das 08H00 às 21H00 de Segunda a Domingo.  
**Período de taxa reduzida:** das 00H00 às 08H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Domingo.
- <sup>21</sup> **Período de taxa normal:** das 08H00 às 21H00 de Segunda a Sexta e das 12H00 às 21H00 de Sábado.  
**Período de taxa reduzida:** das 00H00 às 08H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 12H00 e das 21H00 às 24H00 de Sábado.  
**Período de taxa económica:** das 00H00 às 24H00 de Domingo.
- <sup>21A</sup> **Período de taxa normal:** das 14H00 às 21H00 de Segunda a Sexta.  
**Período de taxa reduzida:** das 00H00 às 07H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 07H00 e das 14H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.  
**Período de taxa económica:** das 07H00 às 14H00 de Segunda a Domingo.
- <sup>22</sup> **Período de taxa normal:** das 08H00 às 21H00 de Segunda a Domingo.  
**Período de taxa reduzida:** das 00H00 às 08H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Domingo.  
Nas chamadas urgentes será cobrado o dobro da tarifa aplicável. Há lugar à cobrança de taxas de serviço urgente nos seguintes casos:  
a) Para todos os destinos, quando as chamadas urgentes são feitas através de postos públicos de telecomunicações;  
b) Para os destinos para os quais não há ligação directa (IDD), quando as chamadas são feitas através de telefone do assinante.
- <sup>23</sup> **Continente Indiano:** Afeganistão, Baluquistão, Bangladesh, Índia, Maldivas, Nepal, Paquistão, Sri Lanka
- Oceânia:** Ilhas Carolinas, Ilhas Cook, Ilhas Fidji, Ilhas Marianas, Ilhas Marshall, Ilhas Midway, Ilhas Norfolk, Ilhas Salomão, Ilhas Wake, Kiribati, Nauru, Nova Caledónia, Papua Nova Guiné, Polinésia Francesa, Samoa (Occidental), Samoa (EUA), Tonga, Tuvalu e Vanuatu.
- Europa:** Albânia, Bielorrússia, Bulgária, Checa (República), Chipre, Eslovaca (República), Estónia, Grónelândia, Hungria, Islândia, Jugoslávia (Rep. Federativa), Letónia, Malta, Mónaco, Polónia, Noruega, Roménia, Rússia (Federação da), Suíça (e Liechtenstein), Turquia e Ucrânia.

**Médio Oriente:** *Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emiratos Árabes Unidos, Iémene (Rep. Árabe), Irão, Iraque, Israel, Kuwait, Líbano, Omã e Síria.*

**Continente Africano:** *África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo (Rep.), Costa do Marfim, Djibuti, Egipto, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malawi, Mali, Marrocos, Maurítânia, Moçambique, Namíbia, Niger, Nigéria, Quénia, República Centro-Africana, Ruanda, S. Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seychelles, Somália, Sta. Helena, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Uganda, Rep. Democrática do Congo (ex Zaire), Zâmbia e Zimbabwe.*

**América Central:** *Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua e Panamá.*

**América do Sul:** *Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.*

**Caraíbas:** *Anguilla, Antigua, Antilhas Holandesas, Bahamas, Barbados, Bermudas, Cayman (ilhas), Cuba, Domínica (ilhas), Dominicana (Rep.), Grenada, Guadalupe, Haiti, Jamaica, Martinica, Montserrat (ilhas), Porto Rico, S. Kitts (ilhas), Sta. Lúcia, S. Vicente, Trinidad & Tobago (ilhas), Turks & Caicos (ilhas) e Virgens (ilhas).*

N.º	DESIGNAÇÃO	Sobretaxa Patacas
2	Comunicações automáticas em postos públicos	
2.1	Balcão com atendimento. Para além do custo da chamada	isento
2.2	Cabinas públicas e telefones-mealheiros privativos <sup>24</sup>	10% <sup>25</sup>
2.3	Chamadas feitas através de cartão de crédito (Visa, etc.)	10% <sup>25</sup>
2.4	Por cada chamada feita através de cartão de crédito (Visa, etc.), para além da taxa de conversação	8
2.5	Chamadas feitas através de cartão telefónico pré-pago	10% <sup>25</sup>

<sup>24</sup> O assinante do telefone-mealheiro tem direito a receber até ao valor máximo da sobretaxa.

<sup>25</sup> A percentagem incide sobre as tarifas internacionais normais.

## 5.0 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL

### 5.1 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL ANALÓGICO (TACS) <sup>53</sup>

N.º	DESIGNAÇÃO	Patacas
1	Serviço local	
1.1	Assinatura mensal (incluindo 75 minutos de chamadas gratuitas, originadas ou recebidas)	150
1.2	Utilização por minuto, excedente dos 75 minutos gratuitos <sup>54</sup>	
1.2.1	Período normal	0,9
	Período com redução	0,5

<sup>53</sup> Não serão taxadas as chamadas para o serviço de informações, assistência no estabelecimento de chamadas, assistência aos itinerantes, comunicação de avarias, serviços essenciais do nível 1 ou de socorros da rede fixa.

<sup>54</sup> Período de taxa normal: das 8H00 as 22H00 de Segunda a Domingo.  
Período de taxa reduzida: das 22H00 às 8H00 de Segunda a Domingo.

		Instalação Patacas	Assinatura Mensal Patacas
2	Facilidades		
2.1	Assinatura de 1 facilidade	50	20
2.2	Assinatura de 2 facilidades	50	27
2.3	Assinatura de 3 facilidades	50	34
2.4	Assinatura de 4 facilidades	50	42
2.5	Assinatura de 5 ou mais facilidades	50	47
2.6	Mudança de facilidades	50	-
			Taxa única Patacas
3	Desactivação temporária e posterior activação de serviço a pedido do assinante (Cada vez)		30

5.2 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL DIGITAL (GSM) <sup>55</sup>

N.º	Designação	Pacote <sup>55A</sup>					
		X	0	2	2A	3	4
1	Serviço local						
1.1	Assinatura mensal (patacas)	99	170	270	385	528	810
1.2	Tarifa de utilização, chamadas originadas ou terminadas						
1.2.1	Minutos de chamadas gratuitos por mês	-	50	125	260	450	800
1.2.2	Por cada minuto de utilização excedente aos gratuitos (patacas)						
	- Período normal <sup>56</sup>	1,80	-	1,26	1,05	0,85	0,75
	- Período com redução <sup>56</sup>	1,80	-	1,01	0,85	0,65	0,40
	- Dias Úteis <sup>56A</sup>	-	1,70	-	-	-	-
	- Sábados, Domingos e Feriados oficiais <sup>56A</sup>	-	1,00	-	-	-	-

<sup>55</sup> Não são taxadas as chamadas para o serviço de informações, assistência no estabelecimento de chamadas, assistência aos itinerantes, comunicação de avarias e serviços essenciais do nível 1 ou de socorros da rede fixa.

<sup>55A</sup> O pacote 1 é eliminado. Os actuais assinantes do pacote 1 são transferidos automaticamente para pacote 0, podendo a título gratuito a seu pedido e até 31 de Maio de 1999, voltar a ser transferidos para outro pacote que melhor se adapte as suas necessidades.

<sup>56</sup> Período de taxa normal: das 8H00 as 22H00 de Segunda a Domingo.  
Período de taxa reduzida: das 22H00 às 8H00 de Segunda a Domingo.

<sup>56A</sup> O período das 8H00 de 2.ª feira às 22H00 de 6.ª feira, excluindo feriados oficiais, é taxado às taxas aplicáveis aos dias úteis.

N.º	Designação	
2	Serviço itinerante automático <sup>57</sup>	Patacas
2.1	Assinantes itinerantes de outros países ou territórios em Macau	
2.1.1	Tarifa de utilização por minuto, chamadas originadas ou terminadas. Adicionalmente será devida, para as chamadas internacionais originadas, a importância correspondente às taxas em vigor no tarifário do serviço telefónico fixo internacional corrigida por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,15.	2,60
2.2	Assinantes itinerantes de Macau noutros países ou territórios	
2.2.1	Tarifa de utilização, chamadas originadas ou terminadas (se aplicável) É aplicada a tarifa de utilização de serviço itinerante do território ou país onde o assinante se encontra, corrigida por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.	
2.2.2	Tarifa de reencaminhamento automático de chamadas através de circuitos internacionais, chamadas terminadas É aplicada a tarifa de comunicação internacional do tarifário de Macau, referente ao país ou território onde o assinante se encontra.	
2.2.3	Tarifas interurbanas, chamadas originadas São aplicadas as tarifas de comunicações interurbanas do tarifário de serviço itinerante do país ou território, onde o assinante se encontra, corrigidas por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.	
2.2.4	Tarifas internacionais, chamadas originadas São aplicadas as tarifas de comunicações internacionais do tarifário de serviço itinerante do país ou território onde o assinante se encontra, referentes aos destinos pretendidos, independentemente de as comunicações serem destinadas a assinantes das respectivas redes fixas ou móveis, corrigidas por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.	

<sup>57</sup> Consoante a situação específica, a tarifa global a pagar por um assinante itinerante de Macau pode ser constituída pela adição de mais do que uma das tarifas referidas nos números 2.2.1 a 2.2.4. As importâncias em moeda estrangeira a cobrar são convertidas para patacas a uma taxa de câmbio fixa, que é obrigatoriamente indicada na factura respectiva.

N.º	Designação	Patacas	
3	Tarifas diversas		
3.1	Cartão "SIM"		
3.1.1	Taxa de aquisição ou substituição de cartão (cada)		200
3.1.2	Taxa de programação inicial ou alteração à programação por mudança de nome ou de número de subscritor		100
3.2	Restabelecimento do serviço (por falta de pagamento)		100
3.3	Mudança de pacote tarifário		
3.3.1	Para as duas primeiras mudanças		gratuito
3.3.2	Para além das duas primeiras mudanças (por mudança)		100
		Instalação	Assinatura Mensal
		Patacas	Patacas
3.4	Facilidades		
3.4.1	Assinatura de 1 facilidade	50	20
3.4.2	Assinatura de 2 facilidades	50	27
3.4.3	Assinatura de 3 facilidades	50	34
3.4.4	Assinatura de 4 facilidades	50	42
3.4.5	Assinatura de 5 ou mais facilidades	50	47
3.4.6	Mudança de facilidades	50	-

Facilidades disponíveis pagas:

- Bloqueamento permanente da marcação automática internacional
- Bloqueamento de marcação automática internacional por comando do assinante
- Chamada em espera
- Transferência incondicional de chamada
- Transferência de chamada quando ocupado
- Transferência de chamada quando não atende
- Transferência de chamada quando desligado
- Chamada de conferência
- Outras facilidades que vierem a ser disponibilizadas



Facilidade disponível gratuita:

- Bloqueamento de recepção de todas as chamadas em serviço itinerante

	Taxa única Patacas
3.5 Desactivação temporária e posterior activação de serviço a pedido do assinante (Cada vez)	30

第 48/99/M 號訓令之附件

電訊服務收費

1.1 - 本地固定電話服務

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	年租 <sup>2</sup> (澳門幣)
1	電話網絡線 <sup>3</sup>		
1.1	住宅 (A 級)	400 或 850	
1.1.1	有電話機		924
1.1.2	無電話機		804
1.2	商業 (B 級)	400 或 850	
1.2.1	有電話機		1836
1.2.2	無電話機		1716
1.3	商業 (C 級)	400 或 850	
1.3.1	有電話機		2520
1.3.2	無電話機		2400
1.4	商業 (D 級)	400 或 850	
1.4.1	有電話機		3264
1.4.2	無電話機		3144

<sup>1</sup> 澳門幣 400 元的收費適用於在建築物內裝有質素為澳門電訊有限公司所接受的私人使用裝置或毋需該等裝置的情況。

澳門幣 850 元的收費適用於澳門電訊有限公司在建築物內已安裝或計劃安裝私人使用裝置的情況，此項費用對每戶及每條電話線路均屬一次性收費。

定義：建築物內私人使用裝置的定義為在用戶建築物內由電纜入口處裝較至電話機接頭或用戶其它終端設備的租用電訊裝置，包括與公共網絡接駁的管道、引線、設備及有關配件。

<sup>2</sup> 年租繳付辦法如下：預繳六個月租金（安裝工程開始前），其餘按季繳付。此繳費方法亦適用於此收費表內其餘年租。

<sup>3</sup> A 級 非牟利社團、報社、學校、醫院、慈善機關、救助、宗教團體及住宅。

B 級 牟利社團、地方市政機構、醫務所、公用專營企業、商業辦公室、自由職業辦公室、商業場所、工業場所、粥粉麵店及公共機關。

C 級 酒吧、咖啡室、茶樓、餐館、客店、非一級或非豪華酒店、公寓、賓館、非一級或非豪華餐廳、別墅、獲得批准之傳呼及國際聯網經營者。

D 級 銀行、兌換店、專營企業、航運企業（港澳間客運），豪華及一級酒店、豪華及一級餐廳、獲得批准之傳呼及國際聯網經營者所提供服務之線路。

編號	名稱	年租 (澳門幣)
2	私人電話交換機	
2.1	自動跳線 (每條電話線路)	96
2.2	直通內線 (每條電話線路)	1680
2.3	每部分機	84

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	年租 (澳門幣)
3	分機、附加及特定裝置		
3.1	內部分機	150	84
3.2	電話安裝附加插座	150	24
3.3	每部有插頭附加電話	—	60
3.4	為用戶有關終端設備接入電話線路 (包括CTI)的插頭及插座	150	40
3.5	外部分機	400	84
3.6	私人電話線路	400	—
3.7	每一百米之私人電話線或外部分機線	—	36

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	日租 (澳門幣)
4	臨時性服務		
4.1	電話網絡線	400	150
4.2	私人線路	400	150

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	年租 (澳門幣)
5	終端設備及配件		
5.1	掛牆式私人收費電話	600 或 1050 <sup>4</sup>	2455
5.2	座台式私人收費電話	400 或 850 <sup>4</sup>	1888
5.3	附加響鈴	150	60
5.4	響鈴開關	100	12
5.5	指示燈	100	48
5.6	長度超過所規定之每五米之電話引線	100	12

<sup>4</sup> 澳門幣 600 或 400 元之收費適用於在建築物內裝有質素為澳門電訊有限公司所接受的私人使用裝置或毋需該等裝置的情況。

澳門幣 1050 或 850 元之收費適用於澳門電訊公司在建築物內已安裝或計劃安裝私人使用裝置的情況，此項費用對每戶及每條電話線路均屬一次性收費。

編號	名稱	安裝費 <sup>5</sup> (澳門幣)	年費 (澳門幣)
6	使用附屬服務		
6.1	中央交換機服務項目：		
6.1.1	使用一項服務的費用	50	120
6.1.2	使用兩項服務的費用	50	232
6.1.3	使用三項服務的費用	50	336
6.1.4	使用四項服務的費用	50	432
6.1.5	使用五項或以上服務的費用	50	520
	可使用之服務：		
	1 由用戶密碼控制之直撥國際電話上鎖		
	2 最多可達20個號碼的簡化撥號		
	3 電話輪候		
	4 電話提醒		
	5 電話繁忙時轉線		
	6 無人接聽時轉線		
	7 轉線到一指定電話		
	8 電話會議		
	9 直線電話		
	10 計時脈沖 - SPM <sup>6</sup>		
	11 通話啓始脈沖 - LRS <sup>6</sup>		
6.1.6	直撥國際電話上鎖		275
6.1.7	保密號碼		48

<sup>5</sup> 此欄所指安裝費只適用於各項服務在同一時間內設定的情況。

<sup>6</sup> 若用戶已租用多於一條電話線，而各於每一線路上安裝其中一項服務時，則此項服務在每一線路上之收費均被視為單一服務之收費。

編號	名稱	單一費用 (澳門幣)
7	單一收費附屬服務	
7.1	選擇特別電話號碼 (按總督批准之號碼表)	2,000 <sup>7</sup>
7.2	無充分理由轉換電話機	100
7.3	轉換電話號碼	150
7.4	重新接駁電話服務 (因欠繳費用者)	100
7.5	用戶轉名登記	200
7.6	暫時收回電話及重新安裝	300
7.7	內部搬遷電話網絡線路、分機、附加或私人線路	150
7.8	同一樓宇內外部轉換	250
7.9	搬遷至另一樓宇	400 或 800 <sup>8</sup>
7.10	內部搬遷複線裝置	200
7.11	由總機控制按時提醒 (每次計)	1,50
7.12	申請安裝但工程開始前取消安裝申請	100
7.13	電話簿內刊登附加資料	48
7.14	每本附加電話簿	15

<sup>7</sup> 此金額在搬遷及用戶不欲選擇其他特別號碼時退還。

<sup>8</sup> 澳門幣400元之收費適用於在建築物內裝有質素為澳門電訊有限公司所接受的私人使用裝置或毋需該等裝置的情況。

澳門幣800元的收費適用於澳門電訊有限公司在建築物內已安裝或計劃安裝私人使用裝置的情況，此項費用對每戶或每條電話線路均屬一次性收費。

編號    名稱    單一費用    (澳門幣)

8	用戶因錯誤或疏忽或不正確使用而導致澳門電訊有限公司器材受損	
8.1	維修成本	1.5 x CE <sup>9</sup>
	CE - 用作替換的設備或零件之單一成本	

<sup>9</sup> 在某些情況下，收取之費用應低於澳門幣200元。

編號    名稱    每五分鐘或不足五分鐘之收費  
(澳門幣)

9	使用公共電話或收費電話進行通話	
9.1	公共電話	1.00
9.2	收費電話	
9.2.1	使用者	1.00
9.2.2	用戶 <sup>10</sup>	0.5
9.3	使用預繳電話費卡之通話	1.00
9.4	除正常收費外，使用信用卡（如VISA等）之每一通話	8 <sup>11</sup>
9.5	緊急電話九九九	免費
9.6	本地“1”字頭電話收費，例如：	免費
	101（國際電話——查詢）	
	121（故障）	
	155（預訂——中華人民共和國電話）	
	181（查詢電話——粵語及英語）	
	185（查詢電話——葡語）	
	191（預訂——除中華人民共和國外之國際電話）	

<sup>10</sup> 用戶有權收取使用者費用與用戶費用之間的差額

<sup>11</sup> 單一收費

編號    名稱    每六秒鐘收費 (澳門幣)

10	用作增值服務之本地電話（話音或非話音） （財經、體育、商業、數據銀行等資訊）	0.10
----	---	------

編號    名稱    每月租金  
(澳門幣)

11	連接公共網絡之私人（非話音）設備	
11.1	信用咭辨認器	30
11.2	調制解調器	50

## 1.3 - 國際固定電話收費

編號 1		名稱 長途電話收費表				接線費用 <sup>16</sup>
目的地	通話					
	直撥	指定通話	一般通話	指定通話		
		反向收費 (倘適用)		一般通話		
	每六秒計	首三分鐘		超過三分鐘 每分鐘計		
澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣		
澳洲 <sup>17</sup>						
一般收費	0.499	19.96	14.97	4.99	1.996	
優惠收費	0.4	16.0	12.0	4.0	1.6	
IDD "050"週末	0.299	-	-	-	-	
IDD "050"平日	0.1	-	-	-	-	
加拿大 <sup>18</sup>						
一般收費	0.399	15.96	11.97	3.99	1.596	
優惠收費	0.369	14.76	11.07	3.69	1.476	
經濟收費	0.349	13.96	10.47	3.49	1.396	
IDD "050"週末	0.299	-	-	-	-	
IDD "050"平日	0.1	-	-	-	-	
北韓 <sup>19</sup>						
一般收費	1.1	44.0	33.0	11.0	4.4	
優惠收費	0.9	36.0	27.0	9.0	3.6	
南韓 <sup>19A</sup>						
一般收費	0.8	32.0	24.0	8.0	3.2	
優惠收費	0.6	24.0	18.0	6.0	2.4	
IDD "050"週末	0.499	-	-	-	-	
IDD "050"平日	0.499	-	-	-	-	
美國 <sup>18</sup>						
一般收費	0.399	15.96	11.97	3.99	1.596	
優惠收費	0.369	14.76	11.07	3.69	1.476	
經濟收費	0.349	13.96	10.47	3.49	1.396	
IDD "050"週末	0.299	-	-	-	-	
IDD "050"平日	0.1	-	-	-	-	
菲律賓 <sup>21</sup>						
一般收費	0.9	36.0	27.0	9.0	3.6	
優惠收費	0.8	32.0	24.0	8.0	3.2	
經濟收費	0.65	26.0	19.5	6.5	2.6	
香港 <sup>20</sup>						
一般收費	0.25	10.0	7.5	2.5	1.0	
優惠收費	0.17	6.8	5.1	1.7	0.68	
印度尼西亞 <sup>19</sup>						
一般收費	0.9	36.0	27.0	9.0	3.6	
優惠收費	0.7	28.0	21.0	7.0	2.8	
日本 <sup>19A</sup>						
一般收費	0.699	27.96	20.97	6.99	2.796	
優惠收費	0.55	22.0	16.5	5.5	2.2	
IDD "050"週末	0.499	-	-	-	-	

IDD "050"平日	0.499	-	-	-	-
馬來西亞 <sup>19</sup>					
一般收費	0.8	32.0	24.0	8.0	3.2
優惠收費	0.55	22.0	16.5	5.5	2.2
新西蘭 <sup>19</sup>					
一般收費	0.55	22.0	16.5	5.5	2.2
優惠收費	0.4	16.0	12.0	4.0	1.6
葡萄牙 <sup>21A</sup>					
一般收費	0.75	30.0	22.5	7.5	3.0
優惠收費	0.65	26.0	19.5	6.5	2.6
經濟收費	0.5	20.0	15.0	5.0	2.0
英國 <sup>19A</sup>					
一般收費	0.899	35.96	26.97	8.99	3.596
優惠收費	0.749	29.96	22.47	7.49	2.996
IDD "050"週末	0.499	-	-	-	-
IDD "050"平日	0.1	-	-	-	-
中華人民共和國 <sup>22</sup>					
拱北、珠海及斗門	0.18	7.2	5.4	1.8	0.72
石岐及中山	0.2	8.0	6.0	2.0	0.8
廣東省其他地區					
一般收費	0.34	13.6	10.2	3.4	1.36
優惠收費	0.3	12.0	9.0	3.0	1.2
中國其他地區					
一般收費	0.799	31.96	23.97	7.99	3.196
優惠收費	0.699	27.96	20.97	6.99	2.796
新加坡 <sup>19A</sup>					
一般收費	0.699	27.96	20.97	6.99	2.796
優惠收費	0.549	21.96	16.47	5.49	2.196
IDD "050"週末	0.499	-	-	-	-
IDD "050"平日	0.499	-	-	-	-
泰國 <sup>19</sup>					
一般收費	0.95	38.0	28.5	9.5	3.8
優惠收費	0.8	32.0	24.0	8.0	3.2
台灣 <sup>19A</sup>					
一般收費	0.699	27.96	20.97	6.99	2.796
優惠收費	0.599	23.96	17.97	5.99	2.396
IDD "050"週末	0.499	-	-	-	-
IDD "050"平日	0.1	-	-	-	-
德國、丹麥、西班牙、法國、意大利、比利時 <sup>19A</sup>					
一般收費	0.899	35.96	26.97	8.99	3.596
優惠收費	0.749	29.96	22.47	7.49	2.996
IDD "050"週末	0.499	-	-	-	-
IDD "050"平日	0.499	-	-	-	-
非洲及中東 <sup>23</sup>	1.6	64.0	48.0	16.0	6.4
北美洲(加拿大及美國除外)、中美洲、南美洲及加勒比海 <sup>23</sup>	1.6	64.0	48.0	16.0	6.4
印度大陸及大洋洲 <sup>23</sup>	1.6	64.0	48.0	16.0	6.4
汶萊、緬甸、柬埔寨、老撾及越南	1.4	56.0	42.0	14.0	5.6

歐洲（歐洲 聯盟除外） <sup>23</sup> 奧地利、芬蘭、希臘、愛爾蘭、盧森堡、荷蘭、瑞士 <sup>19</sup>	1.6	64.0	48.0	16.0	6.4
一般收費	0.899	35.96	26.97	8.99	3.596
優惠收費	0.749	29.96	22.47	7.49	2.996

<sup>16</sup> 亦適用於國際電話通話完畢後，作為查詢有關費用的收費。

<sup>17</sup> 一般收費時間：星期一至星期五，八時至二十一時及星期六，八時至十三時。

優惠收費時間：星期一至星期五，二十一時至八時，星期六，零時零分至八時，十三時至二十四時及星期日，零時零分至二十四時。

IDD "050" 服務：平日：二十二時至七時。

IDD "050" 服務：週末：星期六零時零分至二十四時及星期日，零時零分至二十四時

（\* IDD "050" 服務供預先及免費登記之人士使用）。

<sup>18</sup> 一般收費時間：星期一至星期六，六時至十二時及星期一至星期五，二十時至二十四時。

優惠收費時間：星期一至星期五，十二時至二十時。

經濟收費時間：星期一至星期六，零時零分至六時，星期六，十二時至二十四時及星期日，零時零分至二十四時。

IDD "050" 服務：平日：二十二時至七時。

IDD "050" 服務：週末：星期六零時零分至二十四時及星期日，零時零分至二十四時。

（\* IDD "050" 服務供預先及免費登記之人士使用）。

<sup>19</sup> 一般收費時間：星期一至星期五，八時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期五，零時零分至八時及二十一時至二十四時，星期六及星期日，零時零分至二十四時。

<sup>19A</sup> 一般收費時間：星期一至星期五，八時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期五，零時零分至八時及二十一時至二十四時，星期六及星期日，零時零分至二十四時。

IDD "050" 服務：平日：二十二時至七時。

IDD "050" 服務：週末：星期六，零時零分至二十四時及星期日，零時零分至二十四時。

（\* IDD "050" 服務供預先及免費登記之人士使用）。

<sup>20</sup> 一般收費時間：星期一至星期日，八時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期日，零時零分至八時及二十一時至二十四時。

<sup>21</sup> 一般收費時間：星期一至星期五，八時至二十一時及星期六，十二時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期五，零時零分至八時及二十一時至二十四時，星期六，零時零分至十二時及二十一時至二十四時。

經濟收費時間：星期日，零時零分至二十四時。

<sup>21A</sup> 一般收費時間：星期一至星期五，十四時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期五，零時零分至七時及二十一時至二十四時，星期六及星期日零時零分至七時及十四時至二十四時。

經濟收費時間：星期一至星期日，七時至十四時。

<sup>22</sup> 一般收費時間：星期一至星期日，八時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期日，零時零分至八時及二十一時至二十四時。

緊急通話按照適用收費雙倍收費。下列情況設緊急服務收費：

a) 透過公眾電話亭致電往各個目的地之緊急通話；

b) 透過用戶電話致電往未設立直接國際電話（IDD）服務的目的地之緊急通話。

<sup>23</sup> 印度大陸：阿富汗、俾路支、孟加拉、印度、馬爾代夫、尼泊爾、巴基斯坦、斯里蘭卡。

大洋洲：加羅林群島、曲克群島、斐濟、馬利安納群島、馬紹爾群島、中途島、諾福克群島、所羅門群島、威克島、基利帕狄、那魯、新喀里多尼亞、巴布亞新畿內亞、法屬波利尼西亞、西薩摩亞、美屬薩摩亞、東加群島、圖瓦魯、溫納圖。

歐洲：阿爾巴尼亞、白俄羅斯、保加利亞、捷克共和國、塞浦路斯、斯洛伐克共和國、愛沙尼亞、格陵蘭、匈牙利、冰島、南斯拉夫聯邦共和國、拉脫維亞、馬爾他、摩納哥、波蘭、挪威、羅馬尼亞、俄羅斯聯邦、瑞士（及列支敦士登）、土耳其、烏克蘭。

中東：沙地阿拉伯、巴林、卡塔爾、阿拉伯聯合酋長國、也門共和國、伊朗、伊拉克、以色列、科威特、黎巴嫩、阿曼、敘利亞。

非洲大陸：南非、安哥拉、阿爾及利亞、阿森松島、貝寧、博茨瓦納、布爾基那法索、布隆迪、佛得角群島、喀麥隆、乍得、科摩羅群島、剛果共和國、象牙海岸、吉布提、埃及、埃塞俄比亞、加蓬、岡比亞、加納、幾內亞、幾內亞比紹、赤道幾內亞、萊索托、利比里亞、利比亞、馬達加斯加、馬拉維、馬里、摩洛哥、毛里塔尼亞、莫桑比克、納米比亞、尼日爾、尼日利亞、肯尼亞、中非共和國、盧旺達、聖多美及普林西比、塞內加爾、塞拉利昂、塞舌爾、索馬里、聖赫拿島、斯威士蘭、蘇丹、坦桑尼亞、多哥、特里斯坦達庫尼亞、烏干達、剛果民主共和國（前扎伊爾）、贊比亞、津巴布韋。

中美洲：伯利茲、哥斯達尼加、薩爾瓦多、危地馬拉、洪都拉斯、墨西哥、尼加拉瓜、巴拿馬。

南美洲：阿根廷、玻利維亞、巴西、智利、哥倫比亞、厄瓜多爾、圭亞那、法屬圭亞那、巴拉圭、秘魯、蘇里南、烏拉圭、委內瑞拉。

加勒比海：安圭拉、安提瓜、荷屬安的列斯群島、巴哈馬、巴巴多斯、百慕達、開曼島、古巴、多明尼加島、多明尼加共和國、格林納達、瓜德羅普、海地、牙買加、馬提尼亞、蒙特塞拉特島、波多黎各、聖吉提斯島、聖盧西亞、聖文森特島、特立尼達和多巴哥島、特克斯及凱科斯島、處女島。

編號	名稱	額外收費 澳門幣
2	於公共地方之自動通訊	
2.1	有接待之櫃台、除通話費外	豁免
2.2	公眾及私人收費電話 <sup>24</sup>	10% <sup>25</sup>
2.3	以信用卡（如VISA等）付費之通話	10% <sup>25</sup>
2.4	信用卡（如VISA等）所作的通話，除通話收費外	8
2.5	使用預付電話費卡之通話	10% <sup>25</sup>

<sup>24</sup> 私人收費電話用戶有權收取最高額外收費之金額  
<sup>25</sup> 此百分率附加在普通國際電話收費上

## 5.0 流動電話服務

### 5.1 模擬式流動電話服務（TACS）<sup>53</sup>

編號	名稱	(澳門幣)
1	本地服務	
1.1	月租（包括75分鐘打出或打入之免費通話時間）	150
1.2	超過75分鐘免費通話時間後每分鐘使用費 <sup>54</sup>	
1.2.1	- 一般收費時間	0.9



## - 優惠收費時間

0.5

<sup>53</sup> 對於查詢，協助接駁通話，跨域通訊輔助服務，報告故障，`1`字頭的熱線服務或固定網絡的呼救等服務電話均無需繳費。

<sup>54</sup> 一般收費時間：星期一至星期日八時至二十二時。  
優惠收費時間：星期一至星期日二十二時至八時。

	安裝費 (澳門幣)	每月租金 (澳門幣)
2 功能服務項目		
2.1 一項服務	50	20
2.2 兩項服務	50	27
2.3 三項服務	50	34
2.4 四項服務	50	42
2.5 五項或以上服務	50	47
2.6 更改服務	50	—

每次  
(澳門幣)

3. 顧客要求之暫時停止服務及隨後之重新接駁 (單一收費) 30

5.2 數碼式流動電話服務 (GSM) <sup>55</sup>

編號	名稱	組 <sup>55A</sup>					
		X	零	二	二A	三	四
1	本地服務						
1.1	月租 (澳門幣)	99	170	270	385	528	810
1.2	使用費，打出或打入之通話						
1.2.1	每月免費通話分鐘	-	50	125	260	450	800
1.2.2	超過免費通話時間後的每分鐘使用 (澳門幣)						
	- 一般收費時間 <sup>56</sup>	1.80	-	1.26	1.05	0.85	0.75
	- 優惠收費時間 <sup>56</sup>	1.80	-	1.01	0.85	0.65	0.40
	- 平日 <sup>56A</sup>	-	1.70	-	-	-	-
	- 星期六，星期日及公眾假期 <sup>56A</sup>	-	1.00	-	-	-	-

<sup>55</sup> 對於查詢，協助接駁通話，跨域通訊輔助服務，報告故障，`1`字頭的熱線服務或固定網絡的呼救等服務電話均無需繳費。

<sup>55A</sup> 刪除組別一；現有組別一之用戶將被自動轉往組別零，而在一九九九年五月三十一日止，組別一之用戶可額外享有一次免費更改組別。

<sup>56</sup> 一般收費時間：星期一至星期日八時至二十二時。  
優惠收費時間：星期一至星期日二十二時至八時。

<sup>56A</sup> 星期一八時至星期五二十二時，適用工作日收費，唯公眾假期除外。

編號 名稱	(澳門幣)
2 自動跨域通訊服務 <sup>57</sup>	
2.1 其他國家或地區之用戶於澳門使用跨域通訊服務	
2.1.1 每分鐘使用費，打出或打入之通話	2.60
以流動電話打出之國際長途電話收費，為本地固定電話打出之國際長途電話收費，乘以可介乎1至1.15間之系數及上述之本地使用費之總和。	
2.2 澳門用戶在其他國家或地區使用跨域通訊服務	
2.2.1 使用費，打出或打入之通話（倘適用）	
適用於用戶在所在國家或地區使用跨域服務之收費，乘以可介乎1至1.06之間的系數。	
2.2.2 透過國際線路，將打入之通話自動改向之收費	
適用澳門致電往用戶所在國家或地區的國際通訊收費。	
2.2.3 城市間之收費，打出之通話	
適用於用戶在所在國家或地區的跨域城市間通訊收費，乘以可介乎1至1.06之間的系數。	
2.2.4 國際收費，打出之通話	
適用於用戶在所在國家或地區致電往目的地的跨域服務國際通訊收費，而無需理會是致電給有關固定或流動電話網絡的用戶，乘以可介乎1至1.06之間的系數。	
<sup>57</sup> 根據特殊情況，澳門跨域用戶應付的總費用可由第2.2.1至2.2.4項所指之一項以上的收費所組成。	
客戶應付的外幣款項將按照固定匯率兌換為澳門幣，而該兌換率必須列明於有關收費單上。	

編號 名稱	(澳門幣)	
3 其他收費		
3.1 用戶微型識別卡 "SIM"		
3.1.1 購買或補發每一用戶微型識別卡之費用		200
3.1.2 初始程序或因更改用戶姓名或編號而改變程序之費用		100
3.2 重新接駁（因欠繳費用者）		100
3.3 更改收費組別		
3.3.1 首兩次更改		免費
3.3.2 首兩次更改後，以後每次更改費		100
	<u>安裝費</u> (澳門幣)	<u>每月租金</u> (澳門幣)
3.4 功能服務項目		
3.4.1 一項服務	50	20

3.4.2 兩項服務	50	27
3.4.3 三項服務	50	34
3.4.4 四項服務	50	42
3.4.5 五項或以上服務	50	47
3.4.6 更改服務	50	—

可提供的需繳費之各項功能服務

- 直撥國際電話機之長期上鎖
- 由用戶密碼控制的直撥國際電話上鎖
- 電話輪候
- 無條件轉線
- 繁忙時電話轉線
- 無人接聽時轉線
- 當電話關閉時轉線
- 電話會議
- 將會提供的其他服務

可提供的免費服務

- 於跨域服務中閉鎖所有來電

每次  
(澳門幣)

3.5 顧客要求之暫時停止服務及隨後之重新接駁(單一收費) 30

Portaria n.º 49/99/M

de 1 de Março

訓令 第49/99/M號

三月一日

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no coordenador do Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane (GADA), engenheiro António José Castanheira Lourenço, os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, na escritura pública a celebrar entre o Território e a «Lei Pou Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», de cessão das quotas próprias desta sociedade a favor do Território.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

本人行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予之權能，並按照八月十一日第85/84/M號法令第三條之規定，授予路氹填海區發展辦公室主任羅定邦工程師一切所需之權力，代表本地區與“Lei Pou Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada”簽訂該公司股份讓與本地區之公證書。

一九九九年二月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立